

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 6.054/2018

Vistos, etc.

A Coordenadoria de Soluções Corporativas solicita autorização para contratar treinamento online constituído de 10 (dez) acessos simultâneos, durante 12 meses, a cursos das áreas de desenvolvimento mobile, programação web, front-end, entrega contínua, testes de software, usabilidade, governança, BI, fornecidos pela empresa AOV5 Sistemas de Informática SA, CNPJ 05.555.382.0001.33, com o fim assegurar a contínua melhoria dos serviços providos por aquela unidade (documento nº 75.544/2018).

A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento estimou o dispêndio de R\$ 12.000,00 para aquisição das licenças requeridas, uma vez que "por se tratar de capacitação na modalidade a distância, não haverá gastos com diárias e passagens", bem como manifestou-se pelo deferimento do presente pedido, pois "a) verifica-se o perfeito alinhamento entre a programação e a área de atuação da unidade; b) as certidões anexas comprovam a regularidade da empresa; c) a capacitação atende a demanda indispensável a atividade administrativa deste Tribunal; d) os treinamentos fazem parte do PAC 2018".

Ao final, ressaltou a "imprescindibilidade dos treinamentos na área de TI, notadamente para garantir a segurança e funcionalidade de nossos sistemas" (documento nº 112.129/2018).

A COF informou a existência de disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa, ressaltando, todavia, a necessidade de "prévia anulação parcial dos seguintes empenhos: 2018NE000068 (anular R\$ 1.610,97); 2018NE000091 (anular R\$ 6.000,00); e 2018NE000246 (anular R\$ 1.382,98), como indicado pela CED no documento nº 115043/2018" (documento nº 115.078/2018).

A Assessoria Jurídica reputou que "a capacitação objetivada guarda perfeita simetria com as atribuições normativas a que são desenvolvidas pelo TRE/MT, no necessário desempenho das funções públicas afetas ao setor da tecnologia da informação deste Tribunal", motivo pelo qual opinou pela possibilidade de realização da presente despesa com fulcro no artigo 25, inciso II,

c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993 (documento nº 121.021/2018).

A Diretoria-Geral, ao entender demonstrada a necessidade da contratação, DECLAROU a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZOU a contratação direta da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A. - ALURA, CNPJ 05.555.382/0001-33, nos termos do artigo 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes desta decisão, e DECLAROU a adequação e conformidade da presente despesa em face da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tudo condicionado à ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

É o essencial. Decido.

Pelo exposto, considerando as justificativas carreadas pela unidade requerente, ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 do Estatuto das Licitações.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e demais providências necessárias.

Após, de modo direto, à Secretaria de Gestão de Pessoas para, além das providências de praxe:

I - cientificar os servidores que forem capacitados acerca da obrigação de apresentarem relatório circunstanciado a respeito, após 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos cursos correlatos;

II – reunião para que os servidores capacitados transmitam os conhecimentos apreendidos para outros servidores, da própria STI ou de outras unidades, para aprimoramento de suas atividades ou que tenham interesse na matéria, a ser agendada, acompanhada e certificada nos autos pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento;

III – incorporar ao normativo que trata da capacitação dos servidores as determinações supra, caso ainda careçam dessas previsões.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

